



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 586 DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

*Restringe caminhada, na via pública, com animal perigoso.*

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei impõe a proibição de caminhar, na via pública, em companhia de cão de raça considerada perigosa ou ameaçadora à integridade física da população.

**Parágrafo Único** – Poderá ser tolerado o uso de focinheira ou outro equipamento neutralizador de ação mordedora do animal canino, desde quando os animais estejam acompanhados de pessoas adultas, responsáveis pelos mesmos.

**Art. 2.º** - A infração ao “caput” do artigo anterior causará ao responsável a imposição de multa, pela fiscalização municipal, de valor igual a 50 (cinquenta) UFIRs, além da apreensão do animal, pela Prefeitura, que manterá confinado em local adequado, até o efetivo pagamento da multa.

**Art. 3.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, em 28 de outubro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Caetité - BA 28/10/03  
RÔMULO WILTO A DAVID  
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

*Ricardo de Tadeu Ladeira*  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO  
EM 28/10/2003  
*Maria Luiza Teles Rodrigues*  
Chefe de Gabinete